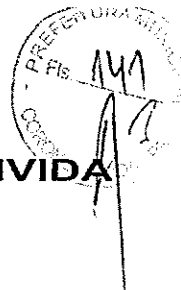


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 210/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, portador do CPF nº. 495.147.769-68 e RG nº. 1.465.138, ao fim assinado, doravante designada **PREFEITURA** de um lado e, de outro a empresa **PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ, sob nº. 05.648.674/0001-10, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Odair José Pelenz**, portador do CPF nº. 870.320.589-49 e RG nº 6.488.501-4, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza interna e externa, incluindo o corte de grama, colocação de terra, irrigação, adubação, plantio e replantio de flores e arbustos, combate a formigas na parte externa. Irrigação diária em períodos de calor intenso das floreiras e canteiros. Controle de horários para utilização das quadras esportivas do Complexo Esportivo Barro Preto e do Ginásio de Esportes Karina/Dorian Mezzomo e demarcação do campo de futebol do Complexo Esportivo Barro Preto e outros, sempre que ocorra jogos nestes locais e sempre que se fizer necessário. Serviços extras de limpeza em eventos como feiras, seminários, confraternizações, campeonatos, olimpíadas e festividades do município, que venham a ocorrer nos locais em referência, com fornecimento de material de limpeza, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: Os principais serviços a serem realizados estão discriminados a seguir:

1. Limpeza interna e externa do campo de futebol, quadra de esportes, banheiros, vestiários, rampas, arquibancadas, calçadas e jardinagem das entradas e entornos do Complexo Esportivo Barro Preto e Ginásio de Esportes Karina/Dorian Mezzomo.

Tipos de Serviços:

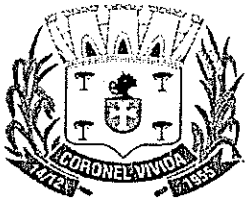
- A - Corte de grama sempre que necessário;
 - B - Combate a formigas de forma intensiva;
 - C - Colocação de terra, adubação, plantio e replantio de flores e arbustos;
 - D - Irrigação diária em períodos de calor intenso, das floreiras e canteiros;
 - E - Controle de horários para utilização das quadras;
2. Serviços extras de limpeza para eventos como Feiras, Seminários, Confraternizações, Campeonatos, Olimpíadas e festividades do município que ocorram nos locais em referência, incluindo o número de pessoas e materiais.

COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO

Durante a semana e aos sábados, domingos e feriados a empresa deverá se responsabilizar pela abertura e fechamento dos portões do ginásio sempre que houver eventos esportivos.

Limpeza de todo o Complexo Esportivo Barro Preto, abrangendo o Ginásio de Esportes, campo de futebol, pista de atletismo, área coberta, arquibancadas, e a frente do Complexo Esportivo Barro Preto, conforme discriminado a seguir:

- **Ala correspondente à secretaria de esportes:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Limpar três vezes por semana: Banheiros, ala de recepção, sala de reunião, cozinha, sala do diretor, sala da secretaria e corredor.

Limpar uma vez por semana: Sala de bolas, sala de uniformes, sala do almoxarifado, armários, escrivaninhas, eletrônicos das salas do diretor, secretaria e vidros.

- Ala correspondente a quadra de esportes e vestiários:

Três vezes por semana: Banheiros da arquibancada, banheiros dos vestiários, área coberta, piso da quadra, arquibancada, cabine das rádios, copas, tabelas de basquete, corredor dos vestiários e entrada de acesso ao campo de futebol.

Uma vez por mês: Lavar com a máquina de alta pressão as arquibancadas, copas, corredores, vestiários, área coberta, vidros e pintar com cal os meios fios em frente ao complexo e laterais da pista de atletismo.

- Área correspondente ao campo de futebol, pista de atletismo e arquibancada.

Uma vez por semana: Banheiros e arquibancadas.

Uma vez por semana: Pista de atletismo, bancos de reservas e mesário, área coberta, laterais das arquibancadas, corredor do salto em distancia, bocas de lobo da pista e campo de futebol, colocar as redes e demarcar o campo de futebol e outros campos sempre que necessário conforme tabela de jogos.

Uma vez por mês: Cortar e rastelar a grama nas laterais e fundos das arquibancadas, laterais e fundos do campo de futebol e pista de atletismo, podar as árvores e cerca viva dos muros lado interno e externo.

- Ala correspondente a parte da frente do Complexo Esportivo Barro Preto:

Três vezes por semana: Juntar o lixo e colocar em sacos.

Uma vez por mês: Cortar e rastelar a grama, limpar as bocas de lobo, vidros, podar as árvores e cerca viva.

Verificação após cada evento, do mobiliário (cadeiras, mesas e outros) separando o que for danificado e informando ao Departamento do Desporto para realização de reparos e concertos que fizerem necessários (a reforma e concertos serão por conta da Contratante).

- Controle de horários da quadra do Complexo Esportivo Barro Preto:

Controle dos horários de jogos das mais variadas modalidades, sendo que deverá abrir e fechar os portões e portas, tanto da quadra como no campo, de acordo com o calendário de atividades esportivas do Complexo Esportivo Barro Preto, durante a semana, sábados, domingos e feriados, sendo que as atividades têm início às 08h00min e finaliza às 22h00min, com intervalo entre 12h00min e 13h00min para o almoço, onde o Ginásio permanece fechado.

- Fazer as demarcações dos campos de futebol sempre que ocorram jogos.
- Quando ocorrer eventos esportivos, com jogos todos os dias ou noites, a limpeza geral deverá ser feita todos os dias ou noites.
- Executar todos os serviços relacionados, como também fornecer todas as ferramentas necessárias à sua execução (máquina de cortar grama, lavadora de alta pressão, roçadeira, carrinho, rastelo, enxadões e uniformes).
- Todo o material de limpeza será fornecido pela Contratada.

2.1.3 GINÁSIO DE ESPORTES KARINA/DORIAN MEZZOMO:

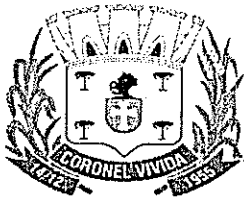
Durante a semana e aos sábados, domingos e feriados a empresa deverá se responsabilizar pela abertura e fechamento dos portões do ginásio sempre que houver eventos esportivos.

Serviços de limpeza interna e externa no Ginásio de Esportes Karina/Dorian Mezzomo, conforme discriminado a seguir:

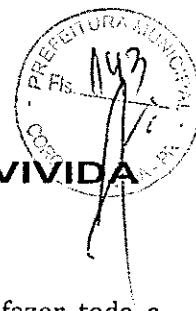
Uma vez por semana: Lavar a frente do ginásio (calçadas de paver), sempre que necessário.

Três vezes por semana: Limpar piso da quadra, arquibancadas, salas da caixa de luz, juntar e ensacar o lixo do pátio, limpeza dos vestiários e banheiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Uma vez por mês: Cortar e rastelar a grama, lavar a arquibancada com máquina e fazer toda a conservação do pátio.

- Quando ocorrer eventos esportivos, com duração de uma semana, com jogos todos os dias ou noites, a limpeza geral deverá ser feita todos os dias ou noites.
- Executar todos os serviços relacionados, como também fornecer todas as ferramentas necessárias à sua execução (máquina de cortar grama, lavadora de alta pressão, roçadeira, carrinho, rastelo, enxadas e uniformes).
- Todo o material de limpeza será fornecido pela Contratada.

Parágrafo segundo: Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados ao objeto deste instrumento, designando para tanto, quantas pessoas forem necessárias, para atender satisfatoriamente o objeto do contrato.

Parágrafo quarto: Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observadas integral e rigorosamente as orientações do Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo da PREFEITURA.

Parágrafo quinto: As pessoas designadas pela CONTRATADA para prestar os serviços, deverão estar devidamente uniformizadas, sendo passível a retenção de pagamentos enquanto não for regularizada tal situação.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais), totalizando no período de 12 (doze) meses a importância de R\$ 51.720,00 (cinquenta e um mil e setecentos e vinte reais) daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias em vigor.

Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatória execução dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância mensal contratual.

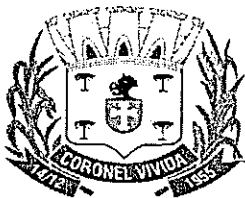
Parágrafo quarto: O pagamento do valor mensal acima citado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da fatura mensal na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sexto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo sétimo: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo oitavo: O pagamento será realizado na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria e será depositado diretamente na conta corrente bancária em nome do favorecido.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de prestação dos serviços deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de agosto de 2011, podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações limitando-se a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - na renovação deste contrato os valores da clausula 2ª. Serão reajustados com base no INPC.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais;
- VI - responsabilizar-se por quaisquer todos e quaisquer danos ocorridos dentro dos limites do locais da prestação dos serviços objeto deste Edital, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, tanto na esfera administrativa, cível ou criminal;
- VII - obedecer às determinações do Departamento de Desporto do Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela PREFEITURA.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

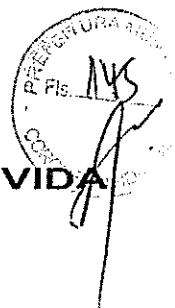
CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. Da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo, ou não executar os serviços, de acordo com o previsto no instrumento pactuado.

2.2. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

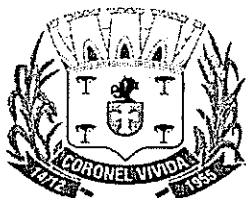
Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

Parágrafo terceiro: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.

Parágrafo quarto: No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2011.

.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Odair José Pelenz
Pelenz & Pelenz Prestadora de Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

